

TC 031.229/2007-2

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: município de Imperatriz (MA)

Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho

Dados do Acórdão Condenatório (peça 8, p. 14-15 e 41-42)

Número/Ano: 2896/2011, com nova redação dos subitens 9.1 e 9.2 dada pelo **Acórdão 8126/2012**

Colegiado: 2ª Câmara

Datas das Sessões: 10/5/2011 e 30/10/2012

Atas: 15/2011 e 39/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X		
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento do débito estão corretos?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (peça 8, p. 35-40).	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida **notificação** do responsável, Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, e demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão); e

b) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes e ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex/MA, 1ª Diretoria, em 7/3/2013

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
 AUFC, Mat. TCU nº 2800-2